

No estado do Amazonas, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), é uma Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995 (AMAZONAS, 1995), e estruturada pelo Decreto Estadual nº 17.033, de 11 de março de 1996 (AMAZONAS, 1996a), alterado pelo Decreto Estadual nº 19.909, de 30 de abril de 1999 (AMAZONAS, 1999) e de acordo com a Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007 (AMAZONAS, 2007b).

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) cabe atuar na formulação, coordenação e implementação da política estadual de meio ambiente, dos recursos hídricos e da fauna e flora. Ao Ipaam cabe a execução dessas políticas, através do licenciamento ambiental das atividades potencial e efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, e a gestão ambiental estadual.

Na esfera municipal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) tem a finalidade principal de elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento e meio ambiente de Manaus, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente.

Dentro do Ipaam, o licenciamento ambiental estadual é coordenado pela Diretoria Técnica (DT), que conta com o apoio de 12 gerências: Gerência de Projetos Especiais e Infraestrutura (Gepe), Gerência de Licenciamento Industrial (Geli), Gerência de Fiscalização Ambiental (Gefa), Gerência de Planejamento e Normas Ambientais (GPNA), Gerência de Geoprocessamento (Ggeo), Gerência de Controle Agropecuário (Gcap), Gerência de Recursos Hídricos e Minerais (GRHM), Gerência de Protocolo (GEPR), Gerência de Educação Ambiental (Geam), Gerência de Fauna (Gfau), Gerência de Controle Florestal (GECF) e Gerência de Controle de Pesca (GECF).

A Diretoria Técnica tem a responsabilidade da direção e supervisão da execução de atividades relacionadas com o licenciamento ambiental, determinação de prazos, estabelecimento de regulamentos e outros atos previstos nas normas pertinentes. As gerências específicas são encarregadas da análise e vistoria dos processos de licenciamento ambiental estadual, entre outras atribuições, distribuídas pela Diretoria, de acordo com a natureza do empreendimento (IPPAM, 2014).

As informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado foram levantadas mediante envio prévio do checklist ao Ipaam, seguido de entrevista in loco com equipe técnica composta por gerentes de diversas áreas, além da Gerência de Licenciamento Ambiental. A entrevista foi guiada principalmente por Maria Gorete Mello da Silva, Assessora da Presidência do Ipaam, conforme informações apresentadas na Tabela 3.2.

4.4.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Segundo o Portal do Ipaam (<http://www.ipaam.am.gov.br/>), durante o levantamento prévio de informações, bem como das informações obtidas in loco, foram identificados os principais instrumentos legais que dispõem a respeito do processo de licenciamento ambiental no estado do Amazonas, como apresentado na Tabela 4.10. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.10 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria SDS nº 3, de 2 de maio de 2011.	Estabelece as normas e procedimentos para a regulamentação de acordos de pesca pelo estado do Amazonas, por meio da SDS, como instrumento estratégico de gestão pesqueira.	(AMAZONAS, 2011c).
Resolução Cemaam nº 6, de 23 de maio de 2011.	Estabelece normas e procedimentos para o aproveitamento e a comercialização de árvores mortas e caídas naturalmente, que se encontram à deriva em rios e igarapés ou tombadas em seus leitos.	(AMAZONAS, 2011d).
Portaria SDS nº 4, de 18 de agosto de 2011.	Reconhece o acordo de pesca para manejo dos ambientes aquáticos da Bacia do Rio Mamori.	(AMAZONAS, 2011e).

Tabela 4.10 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cemaam nº 7, de 21 de junho de 2011	Estabelece normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala (PMFSPE) para licenciamento da exploração florestal madeireira.	(AMAZONAS, 2011f).	Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental do estado do Amazonas, revoga a Lei nº 3.216, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.	(AMAZONAS, 2012f).
Instrução Normativa Sepror nº 1, de 26 de junho de 2011.	Estabelece critérios para o abate e beneficiamento de carne de jacarés oriunda de manejo no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2011g).	Lei Estadual nº 3.789, de 27 de julho de 2012.	Dispõe sobre a reposição florestal no estado do Amazonas e dá outras providências.	(AMAZONAS, 2012g).
Resolução Cemaam nº 8, de 27 de junho de 2011.	Estabelece procedimentos técnicos para o manejo de jacaré, oriundo de unidades de conservação de uso sustentável do estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2011a).	Lei Estadual nº 3.802, de 29 de agosto de 2012.	Disciplina a atividade de aquicultura no estado do Amazonas e dá outras providências.	(AMAZONAS, 2012a).
Lei Estadual nº 3.635, de 6 de julho de 2011.	Cria o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Amazonas, estabelece o Cadastro Ambiental Rural (CAR), disciplina as etapas do processo de regularização e dá outras providências.	(AMAZONAS, 2011b).	Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.	Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.	(BRASIL, 2012c).
Resolução Cemaam nº 10, de 27 de janeiro de 2012.	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de indústria de mobiliário e indústria madeireira de micro e pequeno porte, com pequeno potencial poluidor/degradador, assim consideradas as constantes nos códigos das atividades nº 7 e 8, constantes no Anexo I da Lei Estadual nº 3.219/07 de 31 de dezembro de 2007.	(AMAZONAS, 2012d).	Resolução Cemaam nº 14, de 18 de outubro de 2012.	Altera a Resolução Cemaam nº 11/2012, que estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para atividade de lavra garimpeira de ouro.	(AMAZONAS, 2012h).
Resolução Cemaam nº 11, de 9 de maio de 2012.	Estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para a atividade de lavra garimpeira de ouro no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2012e).	Decreto Estadual nº 32.986, de 30 de novembro de 2012.	Regulamenta a Lei nº 3.789/2012 que dispõe sobre a reposição florestal no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2012b).
			Portaria Ipaam nº 167, de 20 de dezembro de 2012.	Estabelece valores dos Créditos de Reposição Florestal no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2012c).
			Resolução Cemaam nº 15, de 15 de abril de 2013.	Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente: define as tipologias de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal. Considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade e dá outras providências.	(AMAZONAS, 2013b).

Tabela 4.10 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução SDS nº 17, de 20 de agosto de 2013.	Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de Maior Impacto de Exploração e PMFS de Menor Impacto de Exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2013c).
Decreto Estadual nº 34.100, de 23 de outubro de 2013.	Disciplina a criação de pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) em pisciculturas no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2013a).

Segundo o levantamento in loco, foi possível identificar a Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f), que está em fase de revisão, como o instrumento legal que dispõe especificamente sobre o processo de licenciamento ambiental no estado. Os demais instrumentos elencados na Tabela 4.10 são aqueles de estreita relação com o tema, utilizados na maioria dos processos de licenciamento ambiental, cabendo ressaltar que não esgotam as normas, para esse fim, no estado.

Encontra-se também em fase de revisão e adaptação a Lei Estadual 3.635/2011 (AMAZONAS, 2011b), que trata do Programa de Regularização Ambiental no Estado do Amazonas, por ocasião da publicação do novo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012) (BRASIL, 2012b) e seus demais regulamentos infralegais.

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site do Ipaam e da legislação ambiental do estado, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.10, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos do Ipaam e foram validadas durante a consulta in loco.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental se baseia na Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f). No seu Anexo I são enumeradas 37 tipologias de fontes poluidoras, identificadas por quatro dígitos: o primeiro par identifica o grupo e o segundo diferencia as tipologias.

Ainda no Anexo I da referida lei, o Potencial Poluidor/Degradador (PPD) é indicado de acordo com a tipologia da atividade, seguido de uma tabela com os dados necessários para a determinação do porte como área útil, capacidade, extensão, volume, número de unidades, produção, entre outros, que variam de acordo com a tipologia identificada. O PPD pode ser classificado como pequeno, médio ou grande e o porte do empreendimento como micro, pequeno, médio, grande ou excepcional.

Ainda na Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f), nos Anexos II a VIII, o porte e o PPD já indicados são correlacionados às modalidades de licenças, LP, LI e LO, para identificação do valor das taxas dos requerimentos das licenças ambientais em reais (R\$).

4.4.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Amazonas podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Licença Ambiental Única (LAU);
- LAU para supressão de vegetação;
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Cadastro de aquicultura;
- Licença de pesca;
- Certificado de registro de pesca;
- Autorização para pesquisa;
- Autorização de transporte;
- Termo de responsabilidade de manutenção de APP;
- Dispensa do licenciamento ambiental;
- Renovação de LAU, LI e LO.

Na Tabela 4.11 estão listados os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental aplicados no estado do Amazonas, seus prazos de validade e respectivas definições, conforme Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f).

Tabela 4.11 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licenciamento Ambiental Único (LAU).	Concedido para a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I da Lei estadual nº 3.785 de 24 de julho de 2012 e todas as atividades de porte micro, com potencial poluidor/degradador pequeno, devendo atender às medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) (AMAZONAS, 2012f).	Até 5 anos.
	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implantação (AMAZONAS, 2012f).	Até 4 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Concedida na fase de instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes das quais constituem motivo determinante (AMAZONAS, 2012f).	Até 4 anos.
	Licença de Operação (LO).	Concedida na fase de operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriormente concedidas, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação (AMAZONAS, 2012f).	Até 5 anos.
Cadastro de Aquicultura.	<p>Concedido para instalação e operação de atividades da tipologia de aquicultura de pequeno porte, nos casos em que:</p> <p>I – Não seja resultante do uso alternativo de áreas de exploração mineral para a atividade da tipologia de aquicultura, na forma de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad).</p> <p>II – Não necessite de supressão vegetal na área a ser utilizada.</p> <p>III – Não proponha a construção de novos barramentos de cursos d'água com finalidade de uso para criação de organismos aquáticos.</p> <p>IV – Não sejam empreendimentos produtores de formas jovens de organismos aquáticos.</p> <p>V – Não sejam utilizadas espécies com elevado (médio e alto) potencial de severidade em condições de cultivo na sua forma intensiva e superintensiva.</p>	Permanente.	
Certificado de Registro de Pesca (CRP).	Emitida para empreendimentos que operam com a pesca esportiva/recreativa, tais como: embarcações, barco-hotel, hotéis de selva, agência de turismo, estabelecimento comercial especializado na venda de equipamentos para pesca esportiva e recreativa e clubes ou associações.	Até 1 ano.	
Licença de Pesca.	Emitida, via site do Ipaam, para pescadores (pessoa física) que desenvolvem pesca amadora esportiva (modalidade pesque e solte) ou recreativa (modalidade que pode capturar até 10 kg de peixe mais um exemplar, respeitando as demais legislações).	Até 1 ano.	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos.	O estado do Amazonas, até a presente data, ainda não realiza a outorga de direito de usos de recursos hídricos (competência do Ipaam), que encontra-se em processo de regulamentação no estado. Atualmente, é efetuado somente o cadastro de poço tubular.	-	

Tabela 4.11 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licença Ambiental Única (LAU) de Supressão Vegetal.	Concedida para autorizar a supressão vegetal.	Até 1 ano.
Dispensa de licença.	Emitida via ofício para as tipologias relacionadas no art. 6º da Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f).	Permanente.
Renovação/Revalidação de Licença.	Emitida para renovar as licenças de operação, instalação e licença ambiental única.	Prazo igual ou diferente período ao concedido para as licenças anteriormente concedidas.
Autorização para pesquisa.	Emitida para coleta e transporte de produtos, subprodutos da fauna e material biológico.	Até 1 ano.
Autorização de transporte.	Emitida para transportar produtos, subprodutos, espécies, partes, animais vivos da fauna silvestre.	Até 30 dias.
Autorização ambiental.	Emitida para empreendimentos ou atividades não enquadrados na Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f) (geralmente de caráter temporário).	1 ano.

4.4.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O processo de licenciamento ambiental ocorre de forma integrada à intervenção florestal, por meio de um mesmo processo apresentado ao Ipaam. O processo pode ser apresentado na sede do Ipaam em Manaus ou nos escritórios regionais de Humaitá e Tabatinga, que recebem a protocolização de documentos, denúncias e requerimentos de licenciamento ambiental.

Os processos são analisados pelo Ipaam, por equipe técnica com profissionais de áreas distintas, sendo os processos encaminhados aos afins, de acordo com a atividade a ser licenciada. Nos casos com necessidade de supressão vegetal, dependendo da complexidade da vegetação, os processos podem ser direcionados à Gerência de Controle Agropecuário ou serem analisados por engenheiro florestal da equipe técnica. A autorização para supressão vegetal é concedida em conjunto com a LI do empreendimento, por meio da Licença Ambiental Única (LAU) de supressão vegetal.

As regularizações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, atualmente, não são realizadas pelo estado do Amazonas, pois aguardam regulamentação pertinente. São realizados apenas os cadastros de poços para captação de água.

O empreendedor deve se informar sobre o processo de licenciamento antes de iniciar os procedimentos para tal. No site do Ipaam (<http://www.ipaam.am.gov.br/>) são disponibilizadas, entre outras informações, listas de documentos para download necessários para a obtenção das diversas modalidades de licenciamento, guia para recolhimento da União, Requerimento Único, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural do Amazonas (CAR-AM), cadastros, perguntas, respostas etc. Para a tipologia “Substâncias Minerais de Emprego Imediato na Construção Civil” existe um manual próprio para o licenciamento ambiental disponível no site (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=74).

Para dar início a um processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve verificar de quem é a competência: municipal, estadual ou federal. As tipologias de impacto ambiental local, para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, foram definidas pela Resolução Cemaam nº 15/2013 (AMAZONAS, 2013b) e Nota Técnica do Ipaam nº 1/2013, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da tipologia. Atualmente, no estado do Amazonas apenas o município de Manaus realiza o licenciamento ambiental, devendo o empreendedor procurar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas).

Após a verificação da competência, o empreendedor deve averiguar na Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f) se sua atividade é

dispensável de licenciamento, conforme tipologias consideradas com potencial poluidor/degradador reduzido, listadas nos arts. 6º e 7º da referida lei. O fato de a tipologia ser considerada de potencial poluidor/degradador reduzido não esgota a possibilidade de ser dispensada do licenciamento ambiental. Segundo o Ipaam, podem ser dispensadas do licenciamento ambiental as tipologias que constem na listagem disponível no site do Ipaam, em “Atividades não passíveis de licenciamento” (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=90) e outras que possam vir a ser identificadas pelo Ipaam com potencial poluidor/degradador reduzido. A dispensa do licenciamento ambiental não é considerado um processo administrativo, podendo, opcionalmente, ser emitida via ofício ao empreendedor, sem prazo de validade, desde que não se alterem as características do empreendimento.

Sendo a atividade passível de licenciamento ambiental estadual, o empreendedor deve acessar o site do Ipaam em “Licenciamento Ambiental”, “Requisitos Necessários para o Licenciamento Ambiental” (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=21), e buscar pelo Requisito referente à atividade que deseja licenciar, podendo ainda ter acesso aos Requisitos na sede do Ipaam, que lista os documentos necessários para abertura do processo de LP e os que devem ser apresentados na solicitação de LI e LO, tais como Requerimento Único (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=91), comprovante de recolhimento da taxa de expediente (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=89), entre outros, que podem variar de acordo com a atividade.

Caso os “Requisitos Necessários” para o Licenciamento Ambiental do empreendimento desejado não estejam listados no site do Ipaam, o empreendedor deve preencher o Requerimento Único, disponível no site do Ipaam (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=91) e verificar no Portal do Ipaam ou sede do órgão quais documentos estão previstos para o licenciamento da tipologia da sua atividade ou empreendimento.

No Requerimento Único o empreendedor deve informar dados de pessoa física ou jurídica, do empreendimento e identificar a modalidade para a qual deseja solicitar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Os valores das taxas de requerimento das licenças ambientais podem ser consultados nos Anexos V a VIII da Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f), a partir do cruzamento das informações de porte e

potencial poluidor previstas no Anexo I, para cada atividade. Nos casos de EIA/RIMA o empreendedor deve publicar o pedido de licença no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou, ainda, nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais.

No caso de solicitação de uma LP, de posse de toda documentação listada nos Requisitos, comprovante de pagamento das taxas, Requerimento Único e comprovante de publicação do pedido de LP, o empreendedor deve se apresentar ao Ipaam para efetuar o protocolo. Nesse momento, o empreendedor recebe o Número de Etiqueta, que permite a identificação da documentação protocolada.

A documentação protocolada passa pela Gerência de Protocolo (GEPR) para a conferência dos itens solicitados. Quando há pendência, o empreendedor é informado e deve providenciar o documento faltante, sem prazo de entrega determinado pelo órgão; quando em conformidade, tem-se a formalização da abertura do processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental requeridos, que passa a ser identificado por um Número de Processo.

É importante ressaltar que no estado do Amazonas o processo de licenciamento ambiental é aberto apenas na solicitação da LAU ou LP (em caso de licenciamentos regulares), em que a documentação necessária às etapas de LI e LO são apenas anexadas ao processo existente. Para empreendimentos que desejam iniciar o processo de licenciamento posteriormente à fase de LP (irregulares), o processo é aberto na solicitação do referido licenciamento ou autorização, para intervenção ambiental.

A partir desse momento, o processo começa a ser manuseado por profissionais técnicos, sendo direcionado primeiramente à Gerência de Geoprocessamento (Ggeo), para espacialização e caracterização da área do empreendimento.

Nesse momento, são consultados os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental em análise. Para isso, o Ipaam envia a esses órgãos um ofício solicitando a anuência para o empreendimento. Conforme verificado in loco, os órgãos intervenientes nos processos de licenciamento ambiental no estado do Amazonas, geralmente, são o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Marinha do Brasil, gesto-

res das Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Instituto de Terras do Amazonas (Iteam).

Segundo informações obtidas in loco, a intervenção desses órgãos no processo de licenciamento ambiental é regulada pela Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 419/2011 (BRASIL, 2011c), que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental; Resolução Conama nº 273/2000 {BRASIL, 2000 #96}, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços, solicitando para tal atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, entre outras legislações federais diversas como a Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}.

Quando o empreendimento está situado em área rural, a Ggeo vincula o processo de licenciamento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), no qual o empreendedor já deve ter sua situação regularizada, e o envia à Diretoria Jurídica/Procuradoria de Meio Ambiente, para análise fundiária. Nos casos de empreendimentos localizados em áreas urbanas, ou após a análise fundiária de empreendimentos rurais, o processo é enviado para análise técnica em gerência específica, de acordo com sua tipologia, podendo ser analisado por analista(s) competente(s) ou equipe multidisciplinar.

Nessa documentação a ser analisada, em alguns casos, estão inclusos os estudos ambientais referentes ao empreendimento, já previstos nos Requisitos da tipologia. Para aqueles empreendimentos em que os estudos ambientais não são definidos nos Requisitos, sua determinação e solicitação são realizadas após a análise das informações básicas contidas na documentação protocolada. O EIA/Rima deve ser apresentado para as tipologias dispostas no art. 20 do Decreto Estadual nº 10.028/1987 (AMAZONAS, 1987).

Para os casos de EIA/Rima são elaborados Termos de Referência mediante a informação de localização da atividade, sendo formada equipe técnica multidisciplinar para sua elaboração e, posteriormente, para a análise do EIA. Nos demais casos, os estudos ambientais são formados pelo conjunto de documentos solicitados nos Requisitos ou pelo analista.

Durante a análise técnica do processo é realizada a vistoria ao local do empreendimento e, ao fim da avaliação, o técnico ou equipe técnica emite o parecer com a conclusão da análise. No art. 25 da Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f) são estabelecidos os prazos para deferimento ou

indeferimento das licenças, sendo: 30 dias para o licenciamento simplificado, 60 dias para apresentação de estudos ambientais, com exceção do EIA/Rima, que tem o prazo de 180 dias.

Nos casos de EIA/Rima, a análise do processo é realizada por equipe técnica multidisciplinar e, após a emissão do parecer técnico, abre-se o prazo para solicitação de audiência pública. O Ipaam aguarda manifestação do interessado, Ministério Público e sociedade. Não havendo solicitação no prazo de 45 dias, o Ipaam convoca e determina a realização da audiência. Ressalta-se que no estado do Amazonas, para todos os processos com EIA/Rima, são realizadas audiências públicas.

As contribuições da audiência ou estudos complementares são inseridos no processo e, após sua avaliação, tem-se a revisão do parecer técnico pelo gerente que analisou o processo. A minuta de licença segue para avaliação e assinatura do Diretor Técnico e, por fim, do Presidente do Ipaam. Nos casos com EIA/Rima, o processo passa pela aprovação da Diretoria Técnica antes de ser enviado ao Presidente do Ipaam. Sendo concedida a licença, o empreendedor deve providenciar e apresentar ao órgão a publicação da licença no Diário Oficial do Estado, periódico regional ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais.

No Ipaam, os processos indeferidos, para qualquer modalidade de licença requerida, são comunicados ao empreendedor, via ofício, não sendo passíveis de interposição de recurso. Para reavaliação do processo indeferido o empreendedor deve retificar e ajustar o projeto apresentado, caso seja possível.

Para a solicitação da LI não há abertura de novo processo e o procedimento de solicitação é o mesmo da LP. O empreendedor deve providenciar os documentos necessários para solicitação da LI, listados nos "Requisitos Necessários" para o Licenciamento Ambiental, o mesmo consultado na solicitação da LP, comprovante de pagamento das taxas, Requerimento Único e condicionantes da LP, para protocolar no Ipaam. Nos casos em que houver necessidade de supressão de vegetação o empreendedor deve solicitar, no mesmo Requerimento da LI, a LAU para supressão vegetal e a Autorização para Resgate de Fauna (ARF).

Assim como na LP, a documentação protocolada segue para a Ggeo para espacialização e, posteriormente, para análise técnica na gerência especializada para a atividade. Como explicado anteriormente, os estudos ambientais por atividade podem vir especificados nos Requisitos ou solicitados

pelo analista, sendo os mais comuns o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e o Estudo Ambiental Simplificado (EAS). É realizada nova vistoria ao local do empreendimento e solicitado estudo complementar, se necessário. O técnico responsável pelo processo, ou equipe técnica, elabora o Relatório Técnico de Vistoria, revisado pelo gerente, que dá origem à Minuta de Licença, elaborada e assinada pelo Diretor Técnico e Presidente do Ipaam. Deferida a LI, o empreendedor deve providenciar e apresentar ao órgão o comprovante de publicação da licença.

Para solicitar a LO o empreendedor deve consultar novamente os “Requisitos Necessários” para o Licenciamento Ambiental para a tipologia da sua atividade, providenciar a documentação necessária, ressaltando a necessidade de atualização da documentação técnica que tenha sofrido alteração durante a instalação do empreendimento e as condicionantes da LI.

Na fase de LO podem ser solicitados os seguintes estudos: Plano de Controle Ambiental (PCA), para empreendimentos minerários; Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) contendo diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, visando à obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais; Plano Operacional de Exploração (POE) contendo projeto de exploração florestal com a especificação das atividades realizadas na Unidade de Produção Florestal; Plano de Suprimento (PS), que a indústria apresenta anualmente, indicando as fontes de suprimento; e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais (PGRSI), documento técnico que a indústria deve apresentar ao órgão ambiental, por ocasião do licenciamento ambiental, que aborda todas as ações para minimizar a geração de resíduos na fonte, bem como todos os procedimentos a serem adotados pela indústria.

Nessa fase, o processo não passa pelo Ggeo e segue direto para análise técnica na gerência apropriada. Realiza-se a vistoria no empreendimento e, se necessário, solicita-se estudo complementar ou correção de projeto. Analisados os documentos, é emitido pelo técnico ou equipe técnica o Relatório Técnico de Vistoria, revisado pelo gerente, e elaborada e assinada a Minuta de Licença pelo Diretor Técnico e o Presidente do Ipaam. Deferida, cabe ao empreendedor publicar e apresentar ao órgão o comprovante da publicação da LO.

Alternativamente ao licenciamento ordinário composto pelas fases de LP, LI e LO, um empreendimento pode ser licenciado pela emissão de uma licença unificada, chamada Licença Ambiental Única (LAU). Conforme o art. 15 da Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f), a LAU autoriza a locali-

zação, instalação e operação de atividades e empreendimentos cuja tipologia se encontra relacionada em seu Anexo I e todas as atividades de porte micro, com potencial poluidor/degradador pequeno.

O procedimento para obtenção da LAU é o mesmo que o realizado para LP, LI e LO. O empreendedor deve identificar para sua atividade a listagem de “Requisitos Necessários” para o Licenciamento Ambiental, providenciar a documentação necessária e protocolar no Ipaam. Se necessária supressão de vegetação, o empreendedor deve solicitar, no mesmo Requerimento da LAU, a LAU de supressão vegetal e a ART. Resumidamente, tem-se a abertura do processo, espacialização da área do empreendimento pela Ggeo, análise técnica do processo, vistoria, elaboração de Relatório Técnico de Vistoria, Minuta da LAU, respectivas assinaturas do Diretor Técnico e do Presidente do Ipaam, deferimento ou indeferimento, publicação da LAU e apresentação de comprovante ao órgão.

Outros processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental solicitados frequentemente no estado do Amazonas são o Plano de Manejo Florestal, de maior e menor impacto, o de pequena escala (propriedade com até quatro módulos fiscais), e a Licença de Aquicultura.

A Licença de Aquicultura segue os mesmos procedimentos apresentados para LP, LI e LO e é destinada às atividades de aquicultura de pequeno porte, dispensadas do licenciamento ambiental estadual, mas obrigadas no Cadastro de Aquicultura no Ipaam (AMAZONAS, 2012f).

Já os procedimentos para solicitação do Plano de Manejo Florestal de maior e menor impacto podem ser divididos em duas fases: a solicitação da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat) e a solicitação de LO. A Apat é um ato administrativo pelo qual o órgão competente analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura florestal por imagens de satélite (BRASIL, 2006c). Sua solicitação também ocorre de acordo com os “Requisitos Necessários” para o Licenciamento Ambiental e segue o trâmite já explicado, diferenciando-se apenas pela passagem obrigatória do processo pela Diretoria Jurídica, para análise da documentação fundiária pela Presidência do Ipaam, que aprova a Apat, e pela Gerência de Controle Florestal, para notificação do interessado da aprovação ou não do processo. Se aprovada a Apat, o Ipaam solicita ao empreendedor a complementação dos requisitos que dão início ao processo de LO.

Para isso, o empreendedor deve elaborar e apresentar o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e o Plano Operacional de Exploração (POE), elaborados conforme TR disponível no site do Ipaam. Esses estudos são analisados pela Gerência de Controle Florestal e seguem a mesma metodologia exposta até o deferimento ou não da LO.

Quando o Plano de Manejo Florestal é de pequena escala (propriedades de até quatro módulos fiscais), a Apat não é exigida e segue o processo com a apresentação de PMFS e POE, e demais procedimentos necessários à LO.

O estado do Amazonas também possui modalidade de Autorização Ambiental emitida para empreendimentos ou atividades de caráter temporário, que não se encontram entre as tipologias listadas no Anexo I da

Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f). O procedimento para sua solicitação é o mesmo para os demais processos explicados anteriormente.

Em nenhuma das modalidades de licenciamento realizadas no estado do Amazonas é realizada votação colegiada como parte do processo. O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (Cemaam) é o órgão de deliberação coletiva e normatização superior da Política Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas e tem como finalidade elaborar, aprovar e fiscalizar a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e demais atuações governamentais (AMAZONAS, 2005a).

A Figura 4.4 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Amazonas.

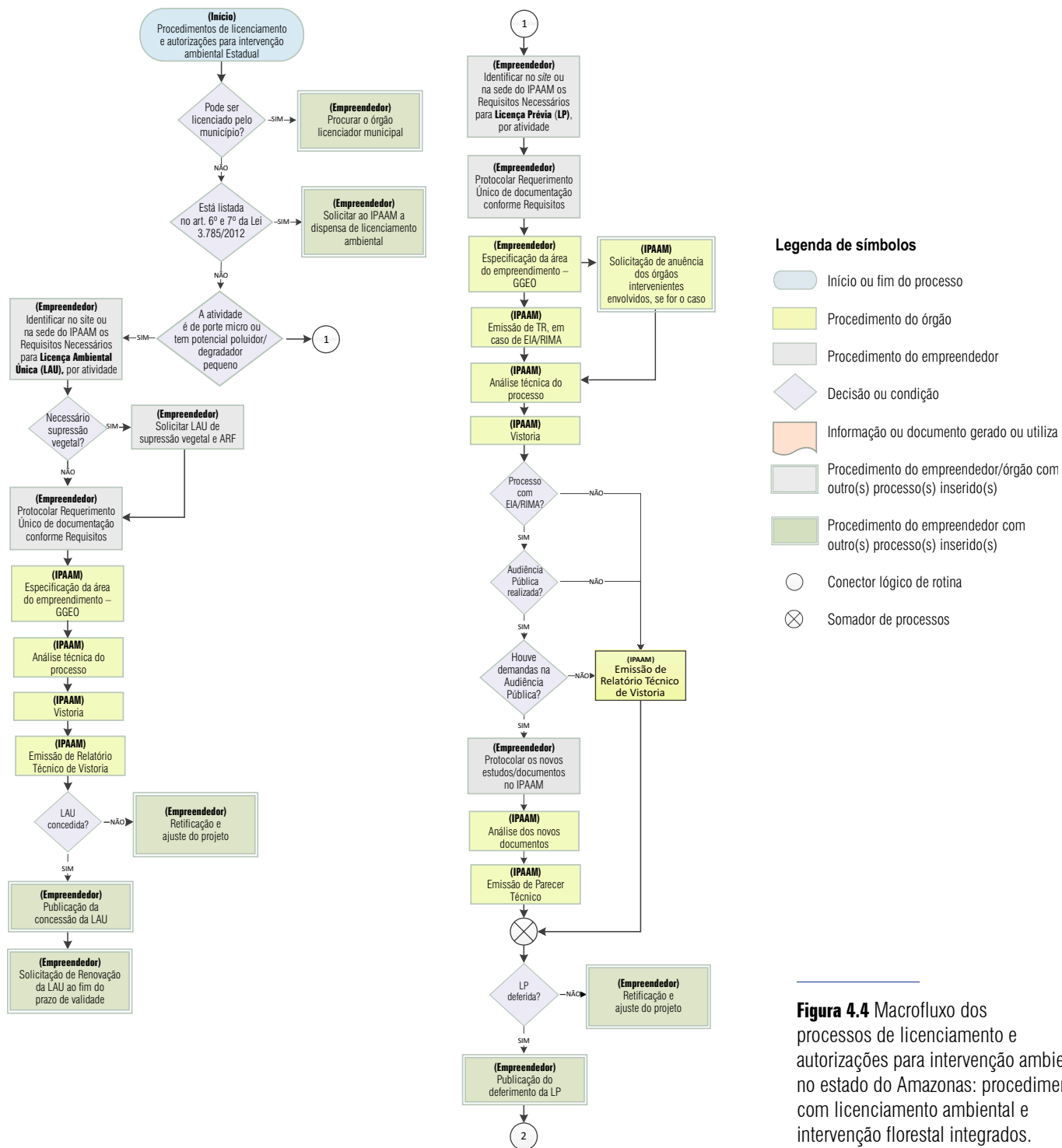


Figura 4.4 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados.

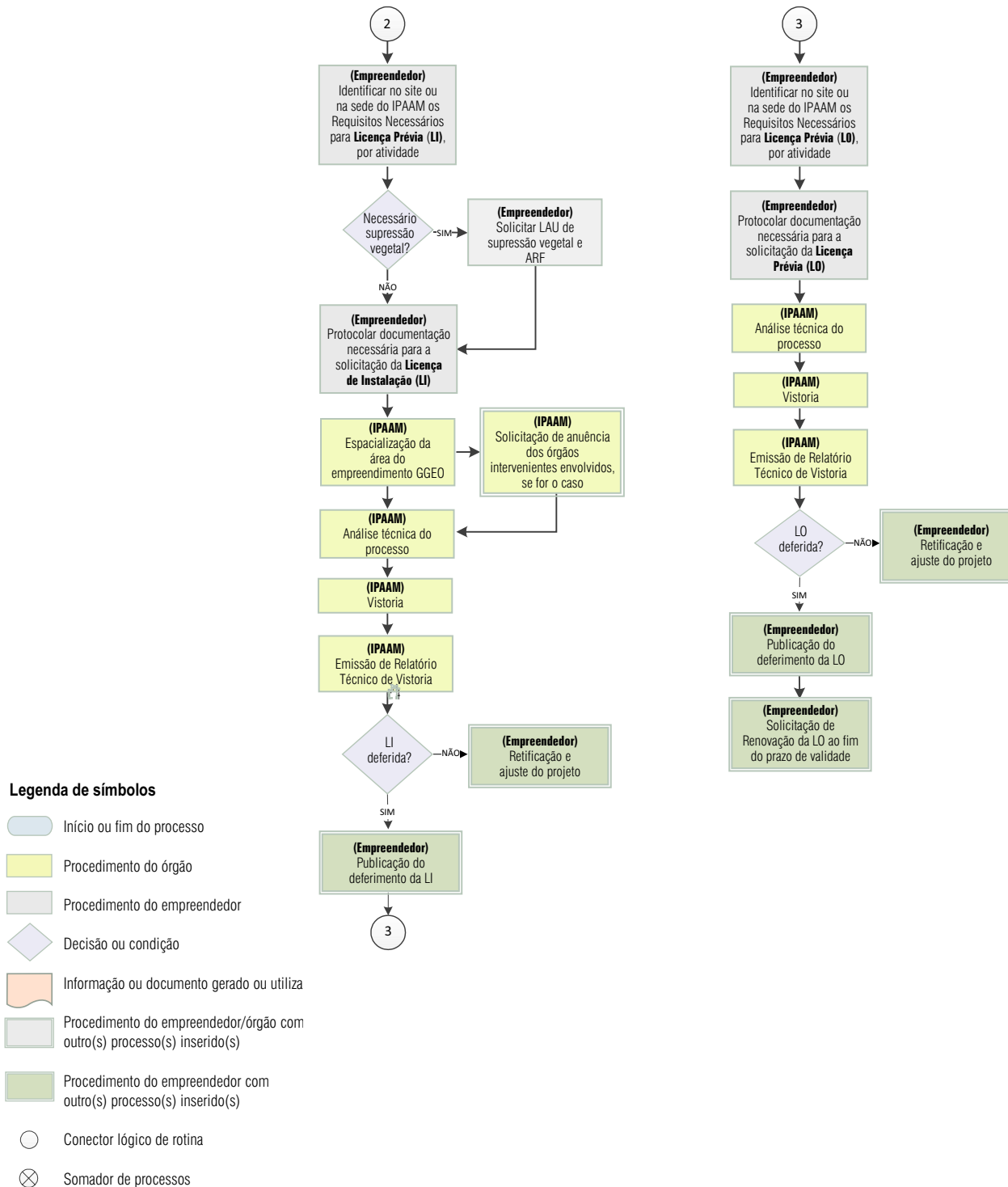


Figura 4.4 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados. (Cont.)

4.4.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

O Portal do Ipaam (<http://www.ipaam.am.gov.br/>) possui links para download de documentos técnicos e administrativos requeridos nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de diversas tipologias de atividades, como modelo de Requerimento Único de licenças ambientais, Termos de Referência (TR) para elaboração de memoriais descritivos, inventários e estudos ambientais para algumas tipologias, conforme indicado na Tabela 4.12.

O endereço eletrônico do órgão licenciador amazonense também conta com um endereço para buscas de legislações ambientais federais e estaduais (<http://www.ipaam.br/legislacao.html>).

Em “Consultas On-line”, no site do Ipaam, os usuários podem consultar estudos ambientais apresentados por alguns empreendimentos, bem como links para acesso e download, especificados pelo nome do empreendimento e do documento disponibilizado (EIA, Rima, Epia). Demais estudos ambientais de empreendimentos já licenciados podem ser consultados mediante solicitação formalizada por requerimento próprio, na biblioteca do Ipaam.

A consulta aos processos impressos de autos de infração, multas e advertências aplicadas aos empreendimentos pode ser realizada mediante solicitação formalizada por requerimento no Ipaam. Informações sobre esses processos não estão disponíveis no Portal do Ipaam.

Os processos de licenciamento ambiental e autorizações de supressão vegetal realizados pelo Ipaam contam com localização identificada por, no mínimo, um ponto de coordenada geográfica.

Tabela 4.12 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amazonas.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Relação de documentos administrativos para solicitação de licença ambiental.	http://www.ipaam.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/Documento%20administrativo(1).pdf
	“Requisitos Necessários” para o Licenciamento Ambiental (por tipologia).	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=21
	Requerimento Único.	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=91
Termos de Referência, Memorial Descritivo e Projeto de Implantação.	Atividades agropecuárias.	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=97
	Atividades de fauna.	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=108
	Atividades florestais.	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=101
	Atividades de pesca.	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=102
	TR de plano de gerenciamento de resíduos sólidos industriais.	http://www.ipaam.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/TERMO%20DE%20REFERENCIA%20PGRSI-IPAAM.pdf
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Sistema de busca de legislações referentes ao meio ambiente.	http://www.ipaam.br/legislacao.html
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível no Portal do Ipaam.	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não disponível no Portal do Ipaam.	-

Tabela 4.12 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amazonas. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível no Portal do Ipaam.	-
Norma sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não disponível no Portal do Ipaam.	-
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não disponível no Portal do Ipaam.	-

4.4.5 Audiências públicas

As audiências públicas referentes a processos de licenciamento ambiental no estado do Amazonas são realizadas para todos os processos com EIA/RIMA, conforme previsto na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}. Após a emissão do parecer técnico, abre-se o prazo para solicitação de audiência pública. O Ipaam aguarda manifestação do interessado, do Ministério Público e da sociedade. Não havendo solicitação por parte desses no prazo de 45 dias, o Ipaam convoca e determina a realização da audiência.

No site do Ipaam não é disponibilizado um calendário de audiências dos processos de licenciamento ambiental previstas no estado. A divulgação das audiências agendadas é realizada por meios de comunicação como jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado, rádios, anúncios televisionados, além de serem noticiadas individualmente no site do Ipaam.

4.4.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Conforme informações levantadas in loco junto a gerentes e representantes da equipe técnica do Ipaam, foram elencadas as principais dificuldades encontradas nos processos de licenciamento realizados pelo estado, a saber:

- Corpo técnico reduzido não só no Ipaam, mas em todos os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Oemas);
- Baixa qualidade dos estudos com Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);

- Legislações ambientais federais e estaduais ultrapassadas;
- Inexistência de sistema de informação para o licenciamento ambiental no estado;
- Falta de planejamento e ação na capacitação do corpo técnico;
- Necessidade de anuência de outras instituições como Iphan, Funai, Marinha, ICMBio, gestores das unidades de conservação, SPU, entre outras. O vinculamento dessas instituições ao licenciamento ambiental aumenta a morosidade na avaliação dos processos e, principalmente, traz aos órgãos ambientais e a seus técnicos grande responsabilidade sobre domínios diversos para os quais não são capacitados;
- Avaliações de Impacto Ambiental associadas a componentes econômicos, culturais e sociais e não somente a impactos nos recursos naturais, área de domínio dos técnicos.

Cabe ressaltar algumas observações levantadas in loco, como o esforço do órgão na sistematização dos dados de licenciamento ambiental do estado e o desejo de otimização e informatização de todo o processo licenciatório no País. Foram sugeridas melhorias no Sistema de Gestão dos Criadores Amadoristas de Passeriformes Silvestres Nativos (SisPass), Sistema Nacional de Gestão de Fauna (Sisfauna), Sistema Nacional de Gestão e Informação dos Quelônios Continentais (Sisquelônios) e demais sistemas de gestão de fauna. Foi recomendada, a fim de facilitar o desenvolvimento da gestão, pelo estado, a integração do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi).

Verificou-se ainda o posicionamento dos técnicos quanto à necessidade de capacitação dentro do Ipaam. Foi considerada como urgente a necessidade de capacitação e reciclagem de todo o corpo técnico, fundamentada

nas necessidades e especificidades do Ipaam, após discussão interna, bem como elaboração de relatório técnico, treinamento em fiscalização e em georreferenciamento.

4.4.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Com a publicação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), foi regulamentado o repasse da competência do licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental local para os municípios, por meio da Resolução Cemaam nº 15/2013 (AMAZONAS, 2013b). A referida regulamentação dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, com fins de fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, e define as tipologias de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e tipologia.

Conforme esclarecimentos fornecidos in loco, os municípios devem se pronunciar identificando as tipologias, entre as listadas no Anexo I da Resolução Cemaam nº 15/2013 (AMAZONAS, 2013b), que têm condições de serem licenciadas em sua esfera, o que dará origem à regulamentação por Nota Técnica e Termo de Cooperação. Atualmente, no estado do Amazonas, apenas o município de Manaus realiza o licenciamento municipal, regulamentado pela Nota Técnica nº 1/2013 e pelo Termo de Cooperação Técnica nº 1/2013.

Os critérios para transição do licenciamento estadual para municipal se basearam no art. 10 da Resolução Cemaam nº 15/2013 (AMAZONAS, 2013b). Esses critérios de avaliação da estrutura do órgão municipal foram resumidamente elencados in loco, ressaltando a existência mínima dos seguintes quesitos:

- Sistema Municipal de Meio Ambiente em funcionamento;
- Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município;
- Arcabouço legal;
- Corpo técnico jurídico;
- Estrutura administrativa;
- Corpo técnico;
- Equipamentos, estrutura física e operacional para as atividades a serem repassadas.

Após a Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), outra mudança observada na esfera estadual foi a competência de licenciar as atividades de Gestão da Fauna Silvestre, repassadas ao estado pelo Ibama. Esse repasse se deu por meio do Acordo de Cooperação Técnica, obedecendo demanda, complexidade e plano de trabalho. Associadas à atividade de Gestão da Fauna Silvestre estão as atividades de jardim zoológico, mantenedouros, criação de passeriformes silvestres nativos, criadouros comerciais e conservacionistas e estabelecimentos comerciais que utilizam a fauna.

No estado do Amazonas ainda não existem, efetivamente, iniciativas estaduais de fortalecimento da atividade licenciadora municipal nem sistema integrador dos processos de licenciamento ambiental, realizados pelo município. No entanto, está em desenvolvimento no estado um sistema de informação para a realização do licenciamento ambiental, havendo pretensão de integrar a esse sistema os licenciamentos municipais.

4.4.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Verificou-se in loco as sugestões dos representantes do Ipaam para a manutenção do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental com informações atualizadas dos estados. Foi discutido que a proposição de uma Resolução Conama atenderia à necessidade de se fazer cumprir, pelos estados, o compromisso de atualizar continuamente as informações dispostas no Portal. Foi sugerido ainda, posteriormente a essa suposta Resolução Conama, a criação de uma Portaria do Ipaam, com procedimentos mais detalhados sobre os requisitos internos necessários para se manter a continuidade da atualização do Portal.

Como sugestão de informações que poderiam vir a ser disponibilizadas no Portal, foi sugerido pelo Ipaam:

- Listagem de empreendimentos que receberam Licenciamento Ambiental em cada estado;
- Listagem de empreendedores atuados, com acesso aos autos de infração on-line;
- Identificação georreferenciada de áreas contaminadas;
- Atividades dispensadas de licenciamento em cada estado;
- Possibilidade de impressão de certidão de atividades dispensadas de licenciamento ambiental;
- Acesso ao Sicafi (relacionado à fauna).